

A nova publicação do facsimile da «Carta de foro do regaengo de Varzim de Jusaão», datada de 9 de Março de 1308, outorgada por D. Dinis, com a Rainha D. Isabel e o Infante D. Afonso (futuro D. Afonso IV) representa para o Arquivo Nacional da Torre do Tombo e para a Câmara Municipal da Póvoa de Varzim uma forma de cuidar do futuro.

A visão tradicional imputa aos arquivos uma dimensão que muitas vezes se reduz à sua componente quase exclusivamente cultural. Na actual visão que propomos, é sobretudo a informação que o documento veicula, a utilização que efectiva ou potencialmente lhe é dada, e não a data, que determinam o seu valor cultural. Nesta nova concepção cultural dos arquivos, testemunhos das actividades do Governo e da Administração, cabe também encara-los e promover a sua utilização enquanto meio de reforço de uma cidadania responsável e factor de desenvolvimento e aprofundamento da democracia. Neste contexto urge integrar cada vez mais políticas de salvaguarda do património arquivístico e políticas que garantam o acesso continuado e permanente aos documentos, independentemente do seu suporte, pergaminho, papel, disco óptico, etc.

Sem entrar na análise historiográfica da importância deste documento, que outros já o fizeram de forma particularmente exaustiva e competente, salientando-se entre vários os trabalhos do Professor Doutor José Marques, na obra «Os Forais da Póvoa de Varzim e de Rates», apenas referiremos brevemente o contexto de produção desta carta de foro.

Neste caso concreto fica em acesso público aos cidadãos um documento em pergaminho que se insere no âmbito da actividade da Chancelaria Régia, de que possuímos registos desde 1211 até 1826, constituída por 1162 livros, e que na Administração actual recebe o nome de «Diário da República».

A Chancelaria Régia era a repartição responsável pela redacção, validação (mediante a aposição do selo régio) e expedição de todos os actos escritos da autoria do próprio Rei. Nos séculos XIV-XV, verificou-se uma associação do chanceler do Rei ao tribunal da Casa da Suplicação, então o mais alto tribunal do Reino, para que às decisões desse mesmo tribunal fossem conferidos maior valor e dignidade.

Como a passagem de todas as cartas pela chancelaria implicava, para os interessados, o pagamento de taxas próprias, o seu primeiro Regimento conhecido (registado a folhas 82-90 do Livro das Leis e Posturas), atribuído ao reinado de D. Afonso IV (1325-1357), limita-se, quase exclusivamente, a regulamentar os direitos que deviam ser cobrados segundo as várias tipologias das cartas. No séc. XIV, a chancelaria régia passou a designar-se Chancelaria-Mor, para a distinguir das chancelarias de outros serviços da Administração, como as da Casa dos Contos, da Casa do Cível, das Câmaras de Lisboa e Porto, das Correições das Comarcas e da Chancelaria da Rainha, entre outras. À Chancelaria-Mor foi dado segundo Regimento, em 16 de Janeiro de 1589, que regula já todo o seu despacho, o qual é de acesso difícil, pois não foi alvo de nenhuma publicação. A partir de meados do século XVI a chancelaria régia passou a designar-se por Chancelaria-Mor da Corte e Reino.

Os registos de mercês, doações e ofícios da Chancelaria Régia, por repetida prática, eram objecto de incorporação sistemática e directa no Arquivo Real da Torre do Tombo, após o falecimento de cada monarca.

Até ao fim do reinado de D. Afonso IV (1357) os registos efectuavam-se de uma forma cronológica (nem sempre de um modo absolutamente rigoroso), podendo um livro conter registos de vários anos; desde D. Pedro I até à morte de D. Duarte (1357-1438) passou a haver um livro para cada ano do reinado, passando os mesmos a ser conhecidos não pelo seu número de ordem mas pelo ano ou Era a que diziam respeito. No entanto, a maioria dos registos originais anteriores a 1459 não existem, tendo sido alvo da chamada "reforma de Gomes Eanes de Azurara", ordenada por D. Afonso V a

pedido das Cortes de Lisboa do mencionado ano, pela qual, com o objectivo de serem facilitadas as pesquisas na Torre do Tombo, foram seleccionados e recopiados todos os registos das anteriores chancelarias, tendo-se procedido, já no século XVI, à destruição dos registos originais. Muitos diplomas das chancelarias mais antigas foram "relidos" e copiados da reforma sistemática da "Leitura Nova", a qual é pouco fidedigna de um ponto de vista de mera reprodução de um texto anterior, pois apresenta numerosos erros de leitura paleográfica. Com o terramoto de 1755 quase todas as encadernações foram destruídas, sendo necessário proceder a nova reencadernação dos livros, o que foi feito, por vezes, sem grande cuidado, incluindo-se folhas ou cadernos de registos de um soberano num livro de registo relativo a outro soberano (isto sucede, por exemplo, na chancelaria de D. Afonso V, onde foram intercaladas folhas de registo da chancelaria de D. Afonso IV e na de D. João II onde se encontra um caderno de registos da chancelaria de D. João I). A numeração dos livros é independente para cada série.

Esta explicitação do contexto de produção permite-nos valorizar a publicação deste documento, tornando mais acessível e compreensíveis os actos de toda a administração. Ao tomar a iniciativa desta edição, a Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, para além de contribuir para a salvaguarda do património arquivístico, está também a praticar um acto de Administração da maior relevância, dando a conhecer uma das principais fontes históricas a partir da qual se desenvolveram as actividades municipais que agora cumprem os 700 anos de existência.